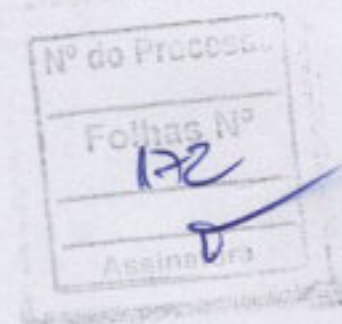




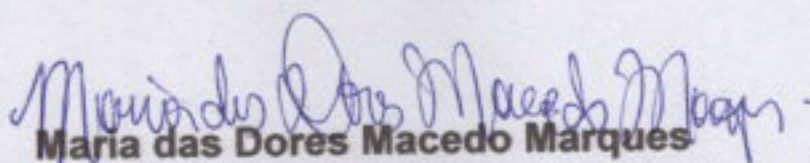
**DESPACHO**



**Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Coelho Neto**

Pelo presente, encaminho a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 004/2021**, originada do Processo Administrativo nº. 014/2021, que teve como objeto a **Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Coelho Neto/MA, 16 de Agosto de 2021.

  
**Maria das Dores Macedo Marques**

Pregoeira Municipal da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

**EMENTA:** LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES. ANÁLISE FINAL DO PROCESSO. REGULARIDADE FORMAL.

## 1. DO RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise de regularidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 004/2021, referente à Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes, de interesse da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei.

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo n.º 014/2021 – PP n.º 004/2021.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade da Assessoria Jurídica da Câmara, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO REQUERIMENTO DE ABERTURA

O art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços comuns, será adotada a modalidade pregão.

Prestados tais esclarecimentos, oportuna a análise da adequação da modalidade licitatória eleita pela Comissão Permanente de Licitação para o processamento da aquisição dos bens e serviços pretendidos pela Câmara Municipal.

Diante de tal objetividade na descrição do objeto a ser adquirido, possível afirmar que a modalidade licitatória adequada é a do pregão, preferencialmente em sua modalidade eletrônica, porém sem nenhum óbice para tramitação em sua modalidade presencial, haja vista não ser tal solicitação custeada com recursos oriundos de repasses voluntários da União.

### 2.2. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Autuado o procedimento perante a Comissão Permanente de Licitação, foi eleita a modalidade licitatória do Pregão Presencial.



A minuta do edital e do contrato administrativo foram devidamente analisados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, em estreito acatamento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Foi, ainda, conferida a mais ampla publicidade ao certame, através da publicação do aviso de licitação no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Na data designada para a sessão pública, houve o comparecimento de apenas 01 (uma) empresa, qual seja: PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI, a qual demonstrou plena capacidade de contratação com a Administração Pública, e consagrou vencedora, apresentou proposta inferior aos valores iniciais, bem como mais vantajosa.

Não tendo sido apresentado qualquer recurso em face do resultado da licitação, o resultado final foi adjudicado e será devidamente homologado pela autoridade competente, e firmado contrato administrativo com observância de todos os requisitos exigidos no art. 55 da Lei de Licitações.

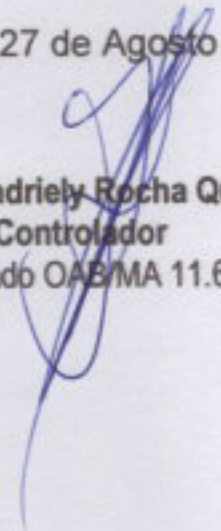
Não houve qualquer irregularidade no processamento do presente certame, tendo o mesmo alcançado o seu objetivo, vez que foi adjudicada a proposta mais vantajosa para a Administração, em valores inferiores aos de referência.

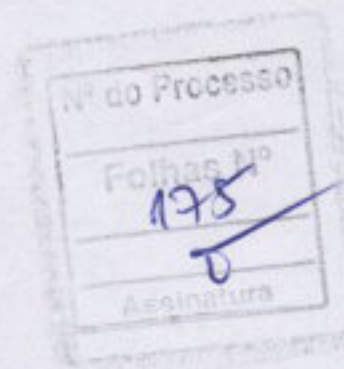
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções e à Lei e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 014/2021 e Pregão Presencial n.º 004/2021, OPINA pela regularidade do processamento do presente certame.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 27 de Agosto de 2021.

  
Rodolfo Andriely Rocha Queirois  
Controlador  
Advogado OAB/MA 11.653

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.850.967/0001-72

**Razão Social:** PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI

**Endereço:** ROD BR-316 5087 KM 565 SALA 3 / DISTRITO INDUSTRIAL / CAXIAS /  
MA / 65605-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2021 a 30/09/2021

**Certificação Número:** 2021090102593769566610

Informação obtida em 03/09/2021 14:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 048925/21

**Data da**

19/07/2021 11:04:46

**Inscrição Estadual:** 126532311

**CPF/CNPJ:** 37850967000172

**Razão Social:** PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI

**Endereço:** ROD BR 316, 5087 KM 565 SALA 3 CEP: 65600970

**Telefone:** (99)81791561

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/09/2021 14:11:19



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 185087/21

**Data da**

19/07/2021 11:01:51

**Inscrição Estadual:** 126532311

**CPF/CNPJ:** 37850967000172

**Razão Social:** PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI

**Endereço:** ROD BR 316, 5087 KM 565 SALA 3 CEP: 65600970

**Telefone:** (99)81791561

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/09/2021 14:09:50



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

Nº do Processo
Folhas Nº 178
Assinatura J

**HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, de acordo com o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, em acordo com a Cooperação Técnica firmada, referente à apuração, classificação e relatório concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, cujo objeto é **Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, tendo sido adjudicada a proposta da Empresa: **PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI, CNPJ: 37.850.967/0001-72, com o valor de R\$ 36.858,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito Reais)**, vem, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, **HOMOLOGAR** a referida Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL adjudicada pela Pregoeira Municipal.

Coelho Neto/MA, 08 de setembro de 2021.

**Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal